

CMG-ES  
FLS. 101



PROCESSO INTERNO  
Nº 0005 / 200 8

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 17/12/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007

Extingue o Cargo de Telefonista e Cria o  
Cargo de Atendente de Serviços.

**CÓPIA**

## AUTUAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e sete (2007), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida Ferreira e subscrevo e assino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 008/2007, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o extinção do cargo de Telefonista e ao mesmo tempo a criação do cargo de Atendente de Serviços.

Tal matéria apresentada no incluso Projeto de Lei, visa a regularização das pessoas que ocupam o cargo de Telefonista, pois tal cargo deixou de ter a sua finalidade primordial, que seria o atendimento telefônico nos Distritos de São Pedro de Rates e São Tiago, uma vez que, os respectivos postos telefônicos foram extintos.

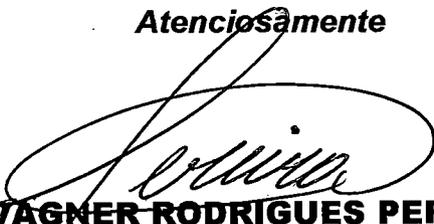
Assim sendo, não resta outra alternativa a este Executivo, se não a extinção do cargo acima mencionado e a criação do cargo de Atendente de Serviços, regularizando desta forma, a situação funcional dos servidores efetivos que ocupam o cargo de Telefonista.

Informo ainda, que tais servidores serão devidamente enquadrados no novo cargo mediante ato do Executivo, resguardando-se todas as suas vantagens e direitos até a presente data.

Vale ressaltar, que tal medida não implicará em aumento de despesa com pessoal, pois se trata apenas de uma regularização funcional dos servidores envolvidos na questão, os quais serão enquadrados na mesma carreira que pertencem atualmente.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

*Atenciosamente*

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007

**APROVADO**  
Em 10 / 03 / 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
1ª votação

**EXTINGUE O CARGO DE TELEFONISTA E CRIA O CARGO DE ATENDENTE DE SERVIÇOS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica extinto o cargo de TELEFONISTA, constante da Lei Complementar nº 005/1991.

**Artigo 2º** - Fica criado dentro da Lei Complementar nº 005/1991, o cargo de ATENDENTE DE SERVIÇOS – CARREIRA I – COM 05 (VAGAS) e com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Artigo 3º** - Os atuais ocupantes do cargo de Telefonista ora extinto, serão enquadrados através de ato do Executivo Municipal no novo cargo de Atendente de Serviços – Carreira I, com todos os seus direitos e vantagens legais conquistados até a presente data.

**Artigo 4º** - As atribuições do cargo Atendente de Serviços, são as constantes no anexo I desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 03 de dezembro de 2007.

**WAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 17 / 03 / 2008  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
2ª votação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

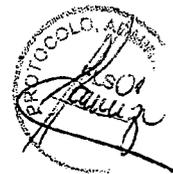
Estado do Espírito Santo



## ANEXO I

### Descrição detalhada do cargo:

- . Executar serviços de digitação de correspondências internas e externas, preenchimento de guias, notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas;
- . Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- . Atender e efetuar chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- . Receber e transmitir fax e e-mails.
- . Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica, para facilitar sua localização quando necessário;
- . Executar tarefas simples, como digitação, cálculos, reproduções gráficas, mimeógrafo e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- . Efetuar a protocolização de documentos nos respectivos órgãos da Administração Municipal;
- . Prestar informações ao público sobre serviços municipais no limite do conhecimento que lhes são disponíveis;
- . Zelar pela utilização e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- . Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 4940/07 Data 03 | 08 | 07

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Rosiana Pelido Salvi Cunha

## ASSUNTO

Regularização de função  
de Trabalho

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>03.08.07</u>	<u>Sec de Administração</u>	<u>12/09/07</u>	<u>Gabinete</u>
<u>06.08.07</u>	<u>Rec. Humanos</u>	<u>12/09/07</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>13.08.07</u>	<u>Sec. Administração</u>		<u>Projeto de Lei Comp. n. 028</u>
<u>16.08.07</u>	<u>PROCURADOR</u>		<u>Pl. Op. un. 13/12/07</u>
<u>16.08.07</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>03.09.07</u>	<u>Linhas</u>		
<u>11.09.07</u>	<u>PROCURADORIA</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



Exmo. Sr.  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

A abaixo assinado Rosiana Reido Salvi eunha  
\_\_\_\_\_, CPF Nº 089.830.830-84

vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. Eu Rosiana  
estive no cargo Telefonista no distrito de  
São Pedro de Rates. Uma vez extinto o  
cargo fui localizada na EMEF 'Professora  
Elvira Buzzzi como auxiliar de secretaria  
Estaria que regularizasse minha situação  
na função que estou executando.

Endereço Av. Júlio de Azevedo S/nº  
São Pedro de Rates Tel.: 3553-5036

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí(ES) 03/ Agosto 1 2007

Rosiana Reido Salvi eunha

Protocolo Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**



**OF/PMG/SEMAD/Nº. 0405/07.**

Guaçuí-ES, 03 de Agosto de 2007.

Do : Secretário Municipal de Administração  
**Ademir José Rocha Couzi**

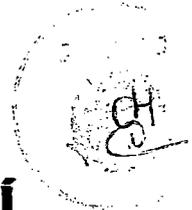
A : Superintendência de Recursos Humanos  
**Sr. Miguel Carlos Mendes**

Cumprimentando-o, venho solicitar informação sobre a servidora efetiva Rosiana Polido Fabri Cunha, o remanejamento da mesma para o setor da Educação e opinião de como regularizar esta situação.

Devido o exposto, peço as devidas anotações e providencias cabíveis, desde já agradeço.

Atenciosamente

  
**Ademir José Rocha Couzi**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**CNPJ nº 27.174.135/0001-20**

Processo nº 4940/07.

Interessado: Rosiana Polido Fabri Cunha.

Assunto: Regularização de situação funcional.



Senhor Secretário de Administração:

Nos presentes autos, a servidora pública municipal supracitada, solicita regularização de sua situação funcional.

No requerimento de fls. 02 a servidora informa que está localizada na EMEF "Professora Elvira Bruzzi", como Auxiliar de Secretária Escolar. Entretanto, informo a Vossa Senhoria que nos assentamentos funcionais da servidora não consta nenhum ato oficial localizando a servidora na referida escola.

Nos assentamentos funcionais da servidora consta que:

Foi admitida em 07 de maio de 1992, no cargo de Telefonista, carreira I, classe "A", nomeada conforme Decreto nº 2.191/92, após aprovação em concurso público realizado nos dias 25/01/92 e 08/02/92 e homologado nos dias 20/03/92 e 27/03/92. Atualmente a servidora está enquadra na classe "H".

Para regularizar a situação não só da servidora Rosiana Polido Fabri Cunha, bem como dos demais ocupantes do cargo de Telefonista, tendo em vista que o Posto Telefônico dos distritos de São Pedro de Rates e São Tiago foram extintos, sugiro o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal objetivando a extinção do cargo de Telefonista e a criação do cargo de Atendente de Serviços, na carreira I, com as seguintes atividades:

**Cargo: Atendente de Serviços.**

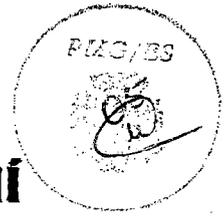
**Carreira: I**

**Quantitativo numérico: 05 (cinco).**

**Jornada de trabalho: 40 horas semanais.**

**Descrição detalhada do cargo:**

- . Executar serviços de digitação de correspondências internas e externas, preenchimento de guias, notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas;
- . Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- . Atender e efetuar chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- . Receber e transmitir fax e e-mails.
- . Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica, para facilitar sua localização quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**CNPJ nº 27.174.135/0001-20**

- . Executar tarefas simples, como digitação, cálculos, reproduções gráficas, mimeógrafo e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- . Efetuar a protocolização de documentos nos respectivos órgãos da Administração Municipal;
- . Prestar informações ao público sobre serviços municipais no limite do conhecimento que lhes são disponíveis;
- . Zelar pela utilização e conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- . Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

A extinção do cargo de Telefonista, bem como a criação do cargo de Atendente de Serviços não implicará no aumento de despesa, haja vista que será criado na mesma carreira e com o quantitativo numérico existente na LC nº 05/91 - Plano de Carreira, regularizando assim, a situação dos servidores ocupantes dos cargos de Telefonista, tendo em vista a extinção dos postos telefônicos dos distritos de São Pedro de Rates e São Tiago.

É o que sugiro a Vossa Senhoria.

Guaçuí, 13 de agosto de 2007.

  
*Miguel Carlos Mendes*  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guaçuí  
:PF 910.150.967-87 - Mat. 00245-3

Sistema de Recursos Humanos  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Ficha Geral - Relação da Ficha Cadastral

13/08/2007  
09:07:27

1/1

Funcionario: 000289-5 ROSIANA POLIDO FABRI CUNHA		
<b>Dados Pessoais:</b>		
Nascimento: 20/07/1959	Naturalidade: GUACUI-ES.-ES	Sexo: Feminino
Estado Civil: casado	Escolaridade: 2º Grau (Colegial) Incompleto.	Sangue: A +
<b>Admissão:</b>		
Admissão: 07/05/1992	Forma: 02 Admissão de empregado com emprego anterior	
Amparo Legal: Decreto	Número do Ato: 2.191/92	Data do Ato: 14/04/1992
Categoria: 21	Servidor Público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Minist	
<b>Demissão:</b>		
Demissão:	Forma:	Data do Ato:
Amparo Legal:	Número do Ato:	Data:
Movimentação:		
<b>Localização:</b>		
Secretaria: 000501	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Departamento: 005010	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Seção: 000054	DEPTO DE EXPEDIENTE E SERV. DIVERSOS	
Local: 999999	Não existe local trabalho	
<b>Tipo/Cargo Normal:</b>		
Tipo: 0001	Efetivo	Regime: Efetivo
Cargo: 0000000011	TELEFONISTA	CBO: 4222.05
Nível/Padrão: CAR.	I-H	
<b>Cargo Acumulado:</b>		
Cargo:		CBO:
Nível/Padrão:		
<b>Documentação:</b>		
Cart. Identidade: 1060249-ES	Orgão:	Estado: Data:
C.P.F.: 557.453.507-68	PIS/PASEP: 170.30074.46.5	Nº/Série CTPS: 000000/00000
Título Eleitor:	Seção:	Zona:
Cert. Reservista:	Catg.: CNH:	Vento:
<b>Filiação/Endereço:</b>		
Nome do Pai: JOAO FABRI		
Nome do Mãe: TACILDA ROSA FABRI		
Endereço: Rua	SAO PEDRO DE RATES-ES.	



Miguel Carlos Mendes  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guacuí  
CPF 910.150.087-87 - Mat. 00245-3

*Ata de reunião  
20/08/2007*

Sistema de Recursos Humanos  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Folha de Pagamento - Listagem de Cargos - Geral

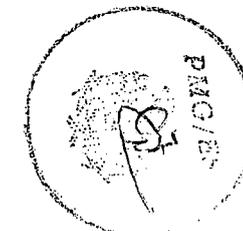
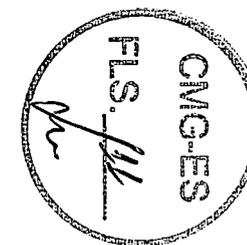
13/08/2007

09:08:38

1/1

Cargo:	000000011	TELEFONISTA	Admissão	Secretaria	Depto.	Seção	Nível / Padrão	Rg	Salário
Matricula	Funcionario								
000011-6	ADRIANA ASSIS SILVA		07/05/1992	000501	005010	000054	CAR./I-H	E	478,29
000238-0	MARILZA FERREIRA DA SILVA		07/05/1992	000601	006011	000061	CAR./I-H	E	478,29
010065-5	MARIO SERGIO DA SILVA RODRIGUES		09/06/2000	000501	005010	000054	CAR./I-D	E	441,86
000289-5	ROSIANA POLIDO FABRI CUNHA		07/05/1992	000501	005010	000054	CAR./I-H	E	478,29
								Funcionarios:	4
Total do Cargo									

*Miguel*  
Superintendente de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal de Guacuí  
CPF 910.150.087-87 - Mat. 00245-3



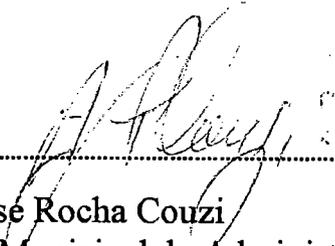


Guaçuí-ES, 16 de agosto de 2007.

Do : Secretario de Administração  
Ademir José Rocha Couzi

Ao : Procurador Geral do Município  
Dr. Mateus de Paula Marinho

Senhor Procurador, peço analisar o requerimento, bem como as informações prestadas pelo Superintendente de Recursos Humanos, e, é notório que temos que regularizar a situação de todos os Servidores Efetivos que tiveram seus cargos extintos, observar que estamos analisando a regulamentação da carga horária. Obrigado.

  
.....  
Ademir José Rocha Couzi  
Secretario Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 4.940/07.

*Ao Gabinete do Prefeito:*

Trata-se de um processo em que se almeja a regularização do cargo de telefonista do município de Guaçuí, tendo em vista que os servidores ocupantes desse cargo, estão com sua situação funcional irregular.

Tal fato se dá porque os postos telefônicos municipais estão extintos, e por isso faz-se necessário a dito regularização.

O processo foi encaminhado para a Superintendência de Recursos Humanos onde o Superintendente emitiu parecer no sentido de se extinguir o referido cargo, uma vez que todos que dele se ocupam estão exercendo funções em outra localidade.

Sugere ainda o Superintendente que se proceda a criação do cargo de **Atendente de Serviços** com enquadramento dos ora telefonistas no respectivo cargo que se pretende criar.

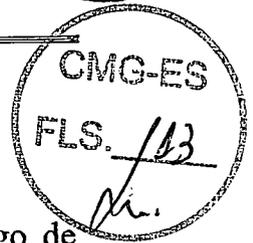
A lei de responsabilidade fiscal, aduz que para criação de qualquer cargo dever-se-á observar o impacto financeiro que causará no Município.

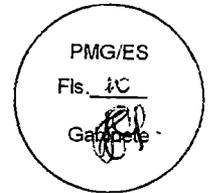
Entretanto, ao que me parece, tal criação do cargo de **Atendente de Serviços** não causará qualquer tipo de impacto financeiro, até por que o que acontecerá será uma regularização dos servidores ocupantes do cargo de telefonista, os quais serão enquadrados na carreira I do cargo de **Atendente de Serviço**, se este vier a ser criado.

**Contudo, reputo conveniente que o dito processo, após a análise de Vossa Excelência seja encaminhado ao Secretario de Finanças para averiguar se realmente não ocorrerá impacto financeiro com a criação do referido cargo.**

Após Pugna por nova vista. É o parecer com as considerações de estilo.

Mateus de Paula Marinho  
Procurador Geral do Município





À Secretaria Municipal de Finanças (Processo nº 4940 /07),

Procurador. Para que proceda a análise recomendada pelo

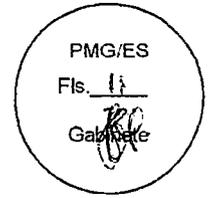
Em: 03/09 de 2007.

Vagner Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal de Guacuí

A SINDICADO:

DE ACORDO COM O BILHETE  
FINANÇAS DO ELEITE - JO  
RECURSO NUNCA MAIS FOI  
2 HAS 04205 (11/09/07)

Arivelton dos Santos  
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS



A: Procuradoria Geral do Município (Processo nº 4940 /07),

Para conhecimento e providenciar regularização.

Em: 12 / 09 de 2007.

---

**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

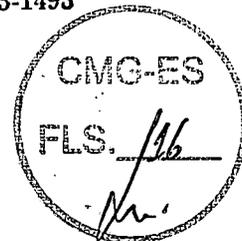


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91**

**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

**TÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

X Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Hor.  
Vert.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

#### TÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e Vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02(dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

*Norival Couzi*

**NORIVAL COUZI**

prefeito Municipal

*M. M. S. Oficial*

**MURILLO EMERY DE CARVALHO**

Procurador Geral do Município

*Vandir Dias de Freitas*

**VANDIR DIAS DE FREITAS**

Secr. Mun. de Planejamento

*Jose Miguel Lopes*

**JOSE MIGUEL LOPES**

Secr. Mun. de Administração

*Maria da Penha Rocha Couzi*

**MARIA DA PENHA ROCHA COUZI**

Secr. Mun. de Ação Social

*Vanilza Marques da Silva*

**VANILZA MARQUES DA SILVA**

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

*Jose Celso Santos da Costa*

**JOSE CELSO SANTOS DA COSTA**

Secr. Mun. de Saúde Interino

*Marcelo Meirelles Martinez*

**MARCELO MEIRELLES MARTINEZ**

Secr. Mun. de Obras Interino

*Jose Daniel Grandio Simoes*

**JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES**

Secr. Mun. de Agricultura

*Vandir Dias de Freitas*

**VANDIR DIAS DE FREITAS**  
Secr. Mun. de Finanças Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º**

QUANT.	CARGOS	
	<b>CARREIRA I.....</b>	<b>14.737,00</b>
06	? . AJUDANTE DE MÁQUINAS -	
12	? . AJUDANTE DE PEDREIRO -	
06	? . AUXILIAR DE BOMBEIRO -	
02	? . AUXILIAR DE MECÂNICO -	
63	. BRAÇAL -	
34	? . GARI -	
01	? . LAVADOR DE VEÍCULOS -	
02	. MAGAREFE -	
07	? . MERENDEIRA -	
48	. SERVENTE	
05	. TELEFONISTA	
16	. VIGIA	
	<b>CARREIRA II.....</b>	<b>16.884,00</b>
02	. COVEIRO	
08	. JARDINEIRO	
02	. PADEIRO	
	<b>CARREIRA III.....</b>	<b>22.848,00</b>
03	? . ATENDENTE DE FARMÁCIA -	
20	. AUXILIAR ADMINISTRATIVO -	
01	? . AUXILIAR DE ELETRICISTA -	
12	. AUXILIAR DE ENFERMAGEM -	
02	? . AUXILIAR DE TIPOGRAFO -	
12	. BOMBEIRO	
20	. CALCETEIRO -	
01	. CAMPEIRO	
05	. CAVOUQUEIRO	
01	. MESTRE DE PEDREIRA	
X 01	. OPERADOR DE BRITADOR	
06	. OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA	
02	? . ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO -	
	<b>CARREIRA IV.....</b>	<b>30.246,00</b>
02	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
07	. CARPINTEIRO	
01	? . DATILÓGRAFO -	
02	. ELETRICISTA	
01	? . ENCARREGADO DO MATADOURO -	
01	? . ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO -	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



32	. MOTORISTA —	
06	. OPERADOR DE MÁQUINAS	
02	. OPERADOR DE SOM	
31	. PEDREIRO —	
03	. TIPÓGRAFO —	
	<b>CARREIRA V.....</b>	<b>35.005,00</b>
12	. AGENTE FISCAL	
03	. ALMOXARIFE —	
02	9. AUXILIAR DE TESOUREARIA	
01	. ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013	
02	. MECÂNICO	
02	. MESTRE DE OBRAS	
01	. TÉCNICO EM TELEVISÃO	
	<b>CARREIRA VI.....</b>	<b>39.564,00</b>
02	9. AGENTE TRIBUTÁRIO —	
02	. DESENHISTA — VIII	
01	. TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	
01	. TOPOGRAFO —	
	<b>CARREIRA VII.....</b>	<b>45.894,00</b>
08	. ESCRITURÁRIO	
01	. REDATOR — VIII	
	<b>CARREIRA VIII.....</b>	<b>63.614,00</b>
08	. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
01	. TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
01	. TESOUREIRO	
	<b>CARREIRA IX.....</b>	<b>79.532,00</b>
01	. ADMINISTRADOR	
02	. ASSISTENTE SOCIAL	
03	. DENTISTA	
02	. ENGENHEIRO	
01	. ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
01	. FARMACÉUTICO	
05	. MÉDICO	
01	. PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO — C.P.D.	

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº *Proj. Complementar nº 008/2007*

Sala das Sessões, em *11/12/2007*

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em *11/12/07*

*[Assinatura]*  
Presidente da CMG



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/07**

**EXTINGUE O CARGO DE TELEFONISTA E CRIA O CARGO DE ATENDENTE DE SERVIÇOS**

Autoria: Executivo Municipal

Submete ao crivo desta Casa de Leis o presente projeto onde extingue o cargo de Telefonista e cria o cargo de Atendente de Serviços – Carreira I.

A transformação de cargos, funções ou empregos do executivo é admissível desde que realizada por lei de sua iniciativa. Para transformação se extinguem os cargos anteriores e se criam os novos, que serão providos por concurso público ou por simples enquadramento dos servidores já integrantes da Administração, mediante apostila de seus títulos e nomeação. Assim, a investidura nos novos cargos poderá ser *originária* (para os estranhos ao serviço público) ou *derivada* (para os servidores que forem enquadrados), desde que preencham os requisitos da lei.

Assim, pelo que consta do projeto, não haverá mudanças de comportamento e nem impacto a ser analisado vez que o número de servidores no caso será o mesmo.

Não se vislumbra irregularidade, merecendo, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 11 de dezembro de 2007.

*[Assinatura]*  
Daniel Freitas, Jr  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº Proj. Complementar nº 008/07

Sala das Sessões, em 03/03/2008

Francisco Lacerda de Aguiar

Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 03/03/2008

[Assinatura]  
Presidente da CMG

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 008 de 2008 - do Poder Executivo - Extingue o Cargo de Telefonista e Cria o Cargo de Atendente de Serviços.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 008/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de março de 2008.

**LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO** \_\_\_\_\_

- Relator -

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ** \_\_\_\_\_

- Presidente -

**NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL** \_\_\_\_\_

- Membro -

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº Proj. Complementar nº 008/07

Sala das Sessões, em 07 / 03 / 2008

Francisco

Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 07 / 03 / 2008

[Assinatura]  
Presidente da CMG

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Exmo. Sr. Presidente:



Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2007 – Extingue o Cargo de Telefonista e Cria o Cargo de Atendente de Serviços**, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 07 de março de 2008.

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

[Assinatura]  
Relator

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

[Assinatura]  
Presidente

**HÉLIO GONÇALVES MURUCI**

[Assinatura]  
Membro